SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao disposto sobre procedimentos para credenciamento, definido pelo Manual de Orientações para contratações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

1.2. O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de exames cardiológicos, com foco exclusivo no atendimento ao público pediátrico da rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.**

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Boa Vista, habilitado como Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde pela Portaria nº 1.315 GM/MS, de 28 de outubro de 1999, possui a responsabilidade de formular políticas públicas, organizar, gerir e ofertar serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

4.2. O Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas.

4.3. O HCSA é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 186 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma.

4.4. Com o crescimento populacional o HCSA necessita se adequar e garantir que todos os serviços ofertados da melhor forma possível, inclusive na área de exames cardiológicos, tendo em vista sua importância no tratamento e cuidado com os pacientes.

4.5. Tendo em vista que a cardiologia é uma área crucial para a saúde pública, pois doenças cardiovasculares são uma das principais causas de morbidade e mortalidade no mundo. Para garantir um diagnóstico preciso e um tratamento eficaz dessas condições, é essencial contar com exames especializados como Angioressonância, Teste de Esteira, Holter, Ecocardiograma e Monitorização da Pressão Arterial. A contratação desses exames é

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

vital para a melhoria dos serviços de saúde cardiovascular, promovendo diagnósticos rápidos e intervenções adequadas.

4.6. Tendo em conta que o exame de Angioressonância Cardíaca proporciona imagens detalhadas das artérias coronárias, permitindo a avaliação de estenoses, aneurismas e outras anomalias. É essencial para a identificação de doenças arteriais coronarianas, miocardiopatias, doenças valvares e congênitas. É fundamental para o planejamento de intervenções como angioplastia e cirurgias cardíacas.

4.7. Considerando que o Teste de Esteira (Teste Ergométrico) mede a resposta cardiovascular ao exercício, ajudando a avaliar a capacidade funcional do coração e a presença de isquemia e identifica sinais de isquemia miocárdica induzida pelo exercício, auxiliando no diagnóstico de doença arterial coronariana. Também é útil na estratificação de risco para pacientes com angina pectoris, infarto do miocárdio prévio e outras condições cardíacas congênitas.

4.8. O exame de Holter permite o registro contínuo da atividade elétrica do coração por 24 horas ou mais, identificando arritmias, isquemias silenciosas e outras anomalias e correlaciona sintomas como palpitações, tonturas e desmaios com alterações eletrocardiográficas, facilitando o diagnóstico de condições como fibrilação atrial e taquicardias ventriculares. É útil para monitorar a eficácia de tratamentos antiarrítmicos e avaliar a necessidade de ajustes terapêuticos.

4.9. O exame de Ecocardiograma fornece imagens em tempo real das estruturas cardíacas, avaliando a função ventricular, o movimento das válvulas e o fluxo sanguíneo é essencial para a identificação de doenças valvares, miocardiopatias, derrames pericárdicos e outras anomalias estruturais. É fundamental para orientar procedimentos intervencionistas como valvoplastia e terapias de ressincronização cardíaca.

4.10. A Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - MAPA Tem como objetivo analisar o comportamento da pressão arterial não somente durante a vigília e o sono, como também durante eventuais sintomas como tontura, dor no peito e desmaio. Além disso, possibilita a avaliação da eficácia do tratamento anti-hipertensivo.

4.11. A realização desses exames permite a detecção precoce de doenças cardiovasculares, prevenindo complicações graves como infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca e morte súbita. Com diagnósticos precisos, os profissionais de saúde podem realizar intervenções terapêuticas oportunas e eficazes, melhorando os resultados clínicos e a qualidade de vida dos pacientes.

4.12. A detecção e tratamento precoces de condições cardíacas evitam tratamentos mais complexos e caros no futuro, como cirurgias extensas e terapias prolongadas. A precisão diagnóstica proporcionada por esses exames diminui a necessidade de exames complementares e procedimentos invasivos, otimizando o uso dos recursos do sistema de saúde.

4.13. O aumento da disponibilidade desses exames reduzirá significativamente o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente. A ampliação dos serviços garantirá que um maior número de pacientes receba atendimento adequado e oportuno, aumentando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Investir na contratação de serviços e equipamentos modernos e eficientes melhorará a qualidade dos diagnósticos e tratamentos realizados, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados.

4.14. A ampliação dos serviços que oferecem esses exames deve ser priorizada para assegurar um atendimento de qualidade, eficiente e abrangente, beneficiando tanto os pacientes quanto o sistema de saúde como um todo.

4.15. A adoção da modalidade de credenciamento para a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos apresenta diversos benefícios para a Administração Pública. Essa forma de contratação possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando maior competitividade, transparência e ampliação da rede prestadora de serviços. Além disso, permite atendimento contínuo e descentralizado, contribuindo para a redução de filas e tempo de espera

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

dos pacientes, bem como para a otimização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento é realizado conforme a efetiva prestação dos serviços.

4.16. A não execução do serviço de realização de exames cardiológicos acarretará impactos negativos significativos para a rede de saúde, comprometendo a continuidade e a integralidade do atendimento aos usuários. A ausência desses exames pode resultar em atrasos no diagnóstico e no início do tratamento, aumentando o risco de agravamento dos quadros clínicos e, consequentemente, a necessidade de internações de maior complexidade. Além disso, a demanda reprimida tende a gerar sobrecarga nos serviços existentes, ampliando filas de espera e prejudicando a eficiência e a qualidade da assistência prestada à população.

4.17. Por fim, o credenciamento de exames da especialidade em cardiologia é uma medida essencial para a promoção da saúde cardiovascular. Esses exames são ferramentas vitais para o diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas, contribuindo para a prevenção de complicações graves e a otimização dos recursos do sistema de saúde.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> .....
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços dos exames cardiológicos.

5.7. Dessa forma, considerando o levantamento das demandas assistenciais identificadas no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, apresentam-se, a seguir, os exames considerados essenciais para o atendimento aos munícipes, observando-se a nomenclatura e a padronização estabelecidas na Tabela SIGTAP, conforme disposto no Anexo I deste Termo.

5.8. O prazo para execução do serviço e entrega dos resultados dos exames será de até 3 (três) dias úteis, em caso de qualquer atraso na entrega dos resultados em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega pela Credenciada, por qualquer motivo, a Credenciada terá que arcar com todo ônus. Será de responsabilidade da Credenciada comunicar a empresa Contratante, de forma imediata o atraso, informando a lista de pacientes que terão seus exames atrasados. A Credenciada também terá que informar aos pacientes, pelo meio de contato informado, o atraso e na ocasião informar nova data para entrega dos laudos dos exames repassando todas essas informações a contratante;

5.9. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado na especialidade/RQE, conforme os itens objetos deste Termo, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/ES ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente; contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos. Sobre isso, independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, prioritariamente, em municípios que compõem a região Central SUL de Saúde (Plano Diretor de Regionalização 2020- RESOLUÇÃO CIB Nº153/2020);

5.10. Os laudos deverão ser emitidos de acordo com legislação/recomendação vigente dos órgãos reguladores;

5.11. A empresa credenciada deverá prestar garantia de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes, para os produtos fornecidos;

5.12. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Municipal de 2026 através do ID 72.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de realização de exames cardiológicos, de forma exclusiva ao atendimento do público pediátrico da rede municipal de saúde de Boa Vista/RR, pelos valores previamente contratados**,** visando ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA**.**

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, atuando sob supervisão técnica direta da empresa prestadora. A contratada deverá assegurar:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

a) Utilização estrita de materiais descartáveis e estéreis, em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018** (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

b) Uso de equipamentos modernos com manutenção preventiva e calibração comprovadas por certificados, atendendo aos requisitos da **RDC ANVISA nº 502/2021** (ou norma que vier a substitui-la sobre boas práticas em serviços de saúde);

c) Execução dos procedimentos segundo este Termo de Referência, as diretrizes da **RDC ANVISA nº 786/2023** (que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas) e demais protocolos estaduais vigentes.

6.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

6.4. O regime de execução da prestação dos serviços será realizado por demanda, a qual a Administração efetuará o pagamento à Contratada estritamente por exame efetivamente realizado e laudado, conforme quantitativo apurado mensalmente.

6.5. Da sustentabilidade:

6.5.1 A execução de exames de cardiologia, embora não gere grande impacto ambiental direto, deve seguir práticas de sustentabilidade que visem reduzir resíduos, promover o uso racional de recursos e assegurar conformidade com normas ambientais e de biossegurança. Para isso, a empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) Planejar o uso de insumos para evitar desperdícios, especialmente materiais de coleta como cartões de papel-filtro, lancetas e luvas;

b) Priorizar insumos com menor volume de embalagens e, sempre que possível, feitos com materiais recicláveis ou biodegradáveis;

c) Efetuar segregação correta dos resíduos infectantes, perfuro cortantes e comuns, conforme legislação vigente (RDC ANVISA nº 222/2018 e normas correlatas);

d) Assegurar que todos os resíduos gerados sejam coletados, tratados e destinados conforme classificação e normas ambientais;

e) E também deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

f) Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

6.5.2 Essas ações contribuem para a sustentabilidade do processo, otimizando recursos e garantindo maior responsabilidade socioambiental.

6.6. Da Subcontratação:

6.6.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.6.1.1 Justificativa:

6.6.1.1.1 A vedação à subcontratação para a execução dos exames de Cardiologia, justifica-se em razão da natureza altamente especializada, sensível e regulada deste serviço, que exige controle técnico rigoroso, rastreabilidade completa das etapas laboratoriais e garantia de que todos os procedimentos sejam realizados

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

exclusivamente por instituição devidamente credenciada e habilitada nos termos das normas do Ministério da Saúde e da legislação sanitária vigente.

6.6.1.1.2 A realização dos exames por terceiros não avaliados no processo de credenciamento comprometeria a padronização metodológica, a segurança dos resultados, a garantia da qualidade analítica e a responsabilidade técnica sobre o diagnóstico precoce de doenças congênitas. Além disso, poderia acarretar riscos à saúde pública, visto que os exames cardiológicos envolvem prazos críticos, fluxos laboratoriais específicos, controle de qualidade externo e internações que exigem gestão direta e contínua pelas empresas credenciadas.

6.6.1.1.3 Assim, a proibição de subcontratação assegura a integridade do serviço prestado, a confiabilidade dos resultados emitidos, a responsabilização direta da empresa credenciada e a observância plena dos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

6.7. Da Garantia Contratual:

6.7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.8. Da participação de Pessoa Física:

6.8.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.8.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

> *"Parágrafo único.* ***Não se aplica*** *o disposto no* ***caput*** *quando a contratação exigir capital social mínimo e* ***estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto*** *incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".*

6.8.3. Diante disso, e considerando o objeto pretendido, torna-se imprescindível observar que a execução das atividades requeridas, **não será permitida a participação de pessoa física**, visando garantir maior segurança na qualidade dos serviços e sua eficiência. Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada disponha de infraestrutura mínima de natureza laboratorial e hospitalar, equipamentos hospitalares e laboratoriais especializados, equipe técnica multidisciplinar, capacidade operacional contínua, protocolos de biossegurança e rastreabilidade completa de amostras;

6.8.4. Dessa forma, com base no estudo técnico elaborado e na legislação aplicável, restou demonstrado que o objeto exige estrutura, capital, corpo técnico e equipamentos incompatíveis com a natureza profissional de pessoa física, razão pela qual **a participação de pessoa jurídica é condição necessária** para assegurar a adequada realização dos serviços, a segurança dos usuários e a conformidade regulatória.

6.9. Das condições das propostas:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

6.9.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.9.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de execução do objeto:

7.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de imediato, após a assinatura do Contrato;

7.1.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

7.1.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo estabelecido abaixo, a contar da realização do exame, se exame eletivos;

7.1.4. Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 12h (doze horas) a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;

7.1.5. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial dos prestadores contratados, localizados no Município de Boa Vista, com funcionamento de segunda a domingo, (07) sete dias na semana, e também finais de semana e feriados, com no mínimo 12 hrs diárias, visando atender os casos eletivos e emergências.

Item	Procedimentos	Prazo de entrega dos resultados
01	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	02 dias úteis
02	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3canais)	03 dias úteis
03	Ecocardiografia Transtorácica	Entrega de imediato, após a realização do exame
04	Monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A)	03 dias úteis

7.2. Da execução do serviço:

7.2.1. A execução do serviço será exclusiva para atendimento ao público pediátrico da rede especializada da Prefeitura de Boa Vista/RR;

7.2.2. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

7.2.3. Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.2.4. Após assinatura do contrato a empresa terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.2.5. Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

7.2.6. Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.2.7. Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço.

7.2.8. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

7.2.9. Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 12h (doze) horas, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

7.2.10. Em se tratando de pacientes internados que necessitaram de realizar os exames de cardiologia ficará a cargo do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA o translado para a clínica credenciada e o retorno para a unidade hospitalar da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

7.2.11. Sendo um instrumento no qual são apresentadas ações e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre as partes;

7.2.12. Do acompanhamento e monitoramento do controle quantitativo:

a) Meta Quantitativa:

Descrição	Meta
Prestar o serviço de exames cardiológicos	Atender 100% dos exames enviados para realização de laudos

a) Meta Qualitativa

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização –PNH do Ministério da Saúde.

7.2.13. Avaliação das Metas Quantitativa e Qualitativa

7.2.13.1. Será formada uma comissão composta por profissionais da Superintendência da Atenção Especializada e do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação que irão avaliar semestralmente o cumprimento das metas;

7.2.13.2. A avaliação quantitativa se dará por meio de Relatórios de Produção – Física e Financeira, emitidos pelo DCAR;

7.2.13.3. A avaliação qualitativa será subdividida em: Avaliação Técnica dos Serviços e Avaliação da Satisfação dos Usuários, sendo formulado ficha de entrevista em momento oportuno, categorizada conforme abaixo:

Classificação	% Referência
Excelente	90 à 100 %
Ótimo	80 a 90 %
Bom	70 a 80 %
Razoável	60 a 70 %
Ruim	Abaixo de 60 %

7.2.13.4. Considerando que para obter um serviço de qualidade a contratada deverá atingir no mínimo o conceito “BOM”, uma vez não atingida esta classificação, a mesma será advertida e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

7.2.13.5. A avaliação da satisfação do usuário será feita através de pesquisa aplicada, por meio de visita domiciliar ou diretamente no Estabelecimento contratado;

7.2.13.6. Caberá a Comissão a emissão de pareceres sobre a avaliação da meta qualitativa;

7.2.13.7. Os prazos de avaliação terão início a contar da data da assinatura do contrato;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

7.3. Da garantia do serviço:

7.3.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021*);*

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis,** através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021;

8.1.4. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.5. Vale ressaltar que a demanda por exames cardiológicos ocorre de forma contínua e recorrente, decorrente do atendimento diário a pacientes pediátricos, incluindo casos de urgência, emergência, acompanhamento ambulatorial e internações hospitalares, não se limitando a eventos esporádicos ou pontuais. A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente o diagnóstico precoce, a definição de condutas clínicas e a segurança dos pacientes.

8.1.6. Além disso, as patologias cardiovasculares na população pediátrica exigem monitoramento constante e acompanhamento especializado, o que reforça a necessidade de disponibilidade permanente dos exames cardiológicos.

8.1.7. A PORTARIA GP Nº 1130/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2°, esclarece:

> ***I** - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

8.1.8. A essencialidade atrela-se diretamente à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que eventual paralisação da atividade contratada implica prejuízo ao exercício das atividades finalísticas da Administração contratante, bem como impacto negativo na qualidade e na eficiência dos serviços públicos prestados. Além disso, a habitualidade do objeto é caracterizada pela necessidade de prestação contínua, sistemática e ininterrupta da atividade, que exige a contratação de terceiros de forma permanente para assegurar suporte operacional, técnico e especializado.

8.1.9. A natureza contínua do serviço demanda disponibilidade imediata de recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura adequada, sem a qual não é possível manter o fluxo regular das atividades.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

Por essa razão, a contratação possui caráter duradouro e repetitivo, fundamentando-se na necessidade administrativa de garantir estabilidade, planejamento, previsibilidade de resultados e mitigação de riscos operacionais. Tais elementos reforçam a obrigatoriedade de contratação contínua, configurando o serviço como essencial e habitual, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**;

a.1) O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

9.21. ***Do preposto*:**

9.21.1. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato. (art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21);

10.6. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos finais de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

11.1.2 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato;

11.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;

11.1.4 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.1.5 Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

11.1.6 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.1.7 Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impressas;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

11.1.8 Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.1.9 A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;

11.1.11 Adimplir, todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à Contratada todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

11.1.12 Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

11.1.13 Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.1.14 Informar imediatamente à SMSA, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;

11.1.15 A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

11.1.16 Garantir a manutenção dos acessos pérvios, para o procedimento e evitar infecções locais;

11.1.17 Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de Parecer Técnico, quando solicitado;

11.1.18 Apresentar os laudos de aferição e calibragem das máquinas, no início da prestação dos serviços e conforme período estabelecida na legislação específica;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.2. O fiscal do contrato ou substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.3. O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.5. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 47 da IN 05 de maio de 2017;

12.6. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 50, incisos I e II, da IN de 05 de maio de 2017;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

12.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.8. Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento;

12.9. A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização;

12.10. Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada;

12.11. Caberá a fiscalização do contrato aferir a compatibilidade dos preços das peças a serem substituídas com o mercado local e/ou nacional.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (IN nº 05 de maio de 2025);

13.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 40, incinso I, IN 05 de maio de 2017);

13.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 47 da IN 05 de maio de 2017.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da Liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

14.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.2.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;

14.2.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em **até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

14.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 25/02/2026;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatadas.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, i**nclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação; (caso seja admitida a participação de **sociedade simples**);

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações c**ontábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;
II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2. Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista compatível com o objeto da licitação;

17.5.3. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

17.5.4. Apresentar comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, estando devidamente válido;

17.5.5. Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.5.6. Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.7. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privativas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente termo.

17.7.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

17.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto de **R$ 671.016,00 (seiscentos e setenta e um mil e dezesseis centavos)**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20. Gestão/Unidade: 0804;

21. Fonte de Recursos: SUS 1.600.000/1.500.1002;

22. Programa de Trabalho: 10.302.0093.2516;

23. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

23.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

25.2. O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnica Preliminar – ETP;

25.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024, e devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM;

26. ANEXOS

26.1. **Anexo I** – Descrição dos Exames.

26.2. **Anexo II** – Da Estimativa do Valor.

26.3. **Anexo III** – Tabela com valor por Recurso.

Boa Vista – RR, *data constante no sistema*.

SCOMP:
Elaborado:

(Assinatura eletrônica)
KARINA LACERDA DE SOUZA
Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(*Assinatura eletrônica*)
LAUDINÉIA BARROS DA COSTA BOMFIM
Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA

(*Assinatura eletrônica*)
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
ALAN FREITAS DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto
SMSA/PMBV

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Procedimentos	Und.	Qtd. mensal	Qtd. anual
01	**6530**	02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	Serv.	20	240
02		02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3canais)	Serv.	35	420
03		02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Serv.	150	1.800
04		02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A)	Serv.	20	240

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

PREFEITURA DE BOA VISTA

ANEXO II
DA ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	CATSER	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**6530**	02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	Serv.	20	240	190,90	3.818,00	45.816,00
02		02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3canais)	Serv.	35	420	180,50	6.317,50	75.810,00
03		02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Serv.	150	1.800	281,15	42.172,50	506.070,00
04		02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A)	Serv.	20	240	180,50	3.610,00	43.320,00
VALOR TOTAL									**671.016,00**

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR – CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

ANEXO III
DA ESTIMATIVA POR RECURSO

Item	Catser	Código Sigtap	Procedimentos	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor que será utilizado pela Tabela Sigtap (R$)	Valor que será utilizado por complementação (R$)	Valor Unit.(R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	**6530**	02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	Serv.	20	240	30,00	160,90	190,90	3.818,00	45.816,00
02		02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3canais)	Serv.	35	420	30,00	150,50	180,50	6.317,50	75.810,00
03		02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Serv.	150	1.800	67,86	213,29	281,15	42.172,50	506.070,00
04		02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A)	Serv.	20	240	10,07	170,43	180,50	3.610,00	43.320,00
VALOR TOTAL											**671.016,00**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 15/04/2026 15:45:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 15/04/2026 14:27:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 02796F60C

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Sistema de Serviços ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_15.04.26.pdf do documento **00000.9.207470/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	15/04/2026 13:13:09 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	15/04/2026 13:39:55 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	15/04/2026 14:27:57 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	15/04/2026 15:45:21 LOGIN E SENHA